

ATA N.º 4/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017

No dia dezasseis de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.) e Marco António Peres Teixeira da Silva, (PPD/PSD), vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor vereador António José Rodrigues Teixeira, ausente por motivos de trabalho, cuja falta foi justificada, por unanimidade. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 1196-c): Da Fábrica da Igreja Paroquial de Cidadelhe a solicitar a atribuição de subsídio destinado a suportar as despesas de reparação da sua igreja. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atento o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Cidadelhe, de atribuição de subsídio destinado à reparação exterior (pintura), portas e interior da sua igreja e considerando a importância de que se reveste para as respetivas populações bem como para a preservação do seu património cultural e religioso, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do nº 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a atribuição de subsídio na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), como forma de comparticipação daquelas despesas, importância que será registada e liquidada após a apresentação dos documentos de despesa, comprovativos da sua realização bem como da demonstração da regularização da situação contributiva e tributária, sob pena de a mesma ser estornada, no final do exercício de 2017.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de fevereiro, que acusa o saldo de quatrocentos e dez mil e oitocentos e oitenta euros e

cinquenta e um cêntimos, (€ 410.880,51), valor este que integra a quantia de cento e trinta e dois mil e noventa euros e dezoito cêntimos, (€ 132.090,18), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. 1.º Revisão dos documentos previsionais de 2017:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por motivo da abertura de candidaturas ao Portugal 2020, para financiamento das operações previstas nos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), procederam, no dia 30 de junho findo, os serviços técnicos da autarquia à submissão de uma candidatura no âmbito das intervenções tendentes à regeneração e revitalização urbana do centro histórico da Vila de Mesão Frio, sob a forma de uma proposta integrada.

Da proposta integrada constam vários projetos a levar a efeito, nos quais se inclui a “Reabilitação do Caminho do Barreiro na envolvente à Torre de Santa Cristina”, projeto ação que não se encontra contemplado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017.

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se reguladas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, do Decreto – Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, do Decreto – Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão.

Sendo a inserção de novos projetos/ações cuja despesa, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, não esteja prevista ou insuficientemente dotada dará lugar a uma modificação Orçamental nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, classificando-se esta operação como uma Revisão Orçamental.

Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo teor se cita:

“8.3.1.3. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata de aplicação de:

- a) Receitas legalmente consignadas;
- b) Empréstimos contratados;
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”

“8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:

- a) Saldo apurado;
- b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;

c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”

Nesse sentido, torna-se necessário incluir o projeto /ação denominado “Reabilitação do Caminho do Barreiro na envolvente à Torre de Santa Cristina” no Plano Plurianual de Investimentos relativo ao Plano de Ação de Regeneração Urbana – PARU e, em contrapartida, a inserção do montante equivalente à participação da receita na percentagem de 85%.

Torna-se ainda necessário a alteração da denominação do PPI n.º 5/2016 “Colocação do Relvado Sintético no Polidesportivo de Vila Marim e Oliveira”, para “Fornecimento de Relvado Sintético para o Polidesportivo de Vila Marim e Oliveira e de Equipamento Desportivo para o Campo de Jogos Municipal” com o PPI n.º 58/2017, por forma a ajustar às necessidades, mantendo-se contudo o montante global inicialmente aprovado nas GOPO’s para 2017.

Sendo igualmente oportuna a inscrição da rubrica orçamental 0102/020219 – Assistência Técnica, sob o Plano de Atividades Municipal n.º 58/2014, “Assistência e Manutenção de Fotocopiador”, uma vez que, aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, a mesma não foi contemplada.

Resumidamente, poder-se-á constatar que, após a elaboração da 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento, o Orçamento da Receita, será reforçado com o montante de 64.686,50€, por contrapartida de um reforço no Orçamento de Despesa, de igual montante, face ao inicialmente aprovado, a saber:

Modificação Orçamental

Total	Inscrições	Anulações
Receita Capital	64.686,50 €	0, 00 €
Despesa Corrente	1.000,00 €	1.000,00€
Despesa de Capital	76.095,00€	11.408,50€
GERAL	141.781,50€	12.408,50€

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2, do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à

despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 821.756.58€.

Assim, poder-se-á constatar através do documento anexo à presente proposta (Resumo do Orçamento 2017), que aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como, as respetivas revisões.

Assim proponho que:

- Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal aprove e posteriormente submeta a aprovação da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Marco Silva. -----

3. Contratualização de empréstimo de médio/longo prazos para a liquidação antecipada de empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os níveis elevados de despesa corrente e de capital, observados no Município até 2009 conduziram a que sua situação financeira se deteriorasse, resultando num passivo a curto prazo elevado e insustentável. A esta situação acresceu a crise económica, financeira e social que assolou a Europa a partir de 2008 e teve um forte impacto na débil situação económico – social do país, criando dificuldades em atrair investimento interno e externo.

A situação macroeconómica vivida à época impôs sobre esta Autarquia uma forte pressão de tesouraria de curto prazo, agravada pelas profundas alterações nas regras de financiamento dos municípios, que levaram a que a sua situação financeira atingisse um grau de difícil sustentabilidade.

Nesse sentido, foi realizada uma análise exaustiva da situação económica, na qual pesou indubitavelmente, o volume das dívidas de curto prazo, o qual conduzia à impraticabilidade da sua liquidação, atento o reduzido montante das receitas disponíveis.

Da análise efetuada resultou o Plano de Saneamento Financeiro que teve como pressuposto uma situação de desequilíbrio financeiro, sendo elaborado como documento orientador de uma estratégia de reequilíbrio, e suportando a contração de empréstimos com essa finalidade, devendo por isso ser objeto de execução rigorosa.

O PSF, estruturado ao abrigo dos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, e artigo 40.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, congregava as medidas necessárias e indispensáveis para pagar a dívida de curto prazo, consolidar o seu passivo financeiro e reduzir os prazos médios de pagamento aos fornecedores, resultando daí a necessidade de contratualização de empréstimo financeiro de médio e longo prazos até ao montante de 4 900 000,00€.

Encetadas as diligências necessárias à contratualização do empréstimo de médio e longo prazos, por 12 anos, este veio a ser contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro, Corgo e Tâmega, CRL, à taxa de juro associada à Euribor a seis meses, acrescida de um *spread* de 3,5%, sendo estas as condições mais favoráveis naquela data.

Não obstante, tem vindo o Executivo Municipal, desde essa data, a negociar a redução do *spread*, tendo-se conseguido que nesta data o *spread* associado à operação financeira se encontre em 2%, mantendo-se todas as restantes condições.

Ora atento à dissipação da crise financeira internacional e à franca expansão económica do país, julgamos possível a obtenção de melhores condições de crédito, na eventualidade de uma nova consulta ao mercado bancário para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo de saneamento financeiro contratualizado em 2010.

Assim e atendendo ao disposto sobre a matéria nos artigos 49.º, 51.º e 52.º da RFALEI conjugado o artigo 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), procederam os serviços financeiros da Autarquia, ao estudo da viabilidade da contratualização de uma operação de substituição de dívida através de um empréstimo de médio longo prazos para a exclusiva aplicação na liquidação antecipada do Empréstimo de Saneamento Financeiro contraído pelo Município e visado pelo Tribunal de Contas em 2010.

Concretizando:

Estabelece o artigo 81.º como requisito essencial, que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2017, contrair empréstimos a

médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

Adicionalmente o novo empréstimo deverá verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- . Não aumente a dívida total do município;
- . Diminua o serviço da dívida do município.

Refere ainda o n.º 3 do artigo 81.º da LOE 2017 que, a condição da diminuição do serviço da dívida do Município pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação dos serviços do Município.

Pelos mapas elaborados e anexos à presente informação, se demonstra que a contração de um novo empréstimo não trará um aumento da dívida total do Município, uma vez que o valor do empréstimo se destinará, exclusivamente, à liquidação antecipada do anterior empréstimo, nesta data na importância de 3 160 285,75€.

Relativamente à condição da diminuição do serviço da dívida do município, a mesma só poderá ser aferida com elevado grau de certeza, aquando da análise da proposta que venha a ser preferida no âmbito do procedimento para esse fim.

No entanto poderá, desde já, ser antecipado que de acordo com a demonstração constante no Mapa III, anexo à presente informação, o serviço da dívida global, não descontado, é superior no novo empréstimo em 221 889,74€.

Não obstante, a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 81.º da LOE 2017, é superior à variação dos serviços de dívida do Município.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 artigo 52.º do RFALEI, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1, se a 31/12/2016, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2015, 2014 e 2013), podendo nós afirmar à data, **que está verificado aquele limite**, calculado e demonstrado no Anexo (“ Cálculo da dívida do Município de Mesão Frio a

31/12/2016”), cumprindo assim o critério estabelecido no n.º 1 do artigo 81.º LOE 2017 (limite da dívida total inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores).

Exemplificando:

- Limite da dívida total a 31/12/2016: 6 222 319,97€;
- Dívida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€

Uma vez aferido os limites da dívida total do Município e os critérios definidos no artigo 81.º da LOE 2017 (Mapas I a IV) *proponho* que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, aprove a abertura do procedimento tendente à concretização de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 3 160 285,75€, para o prazo de 20 anos, com a finalidade de liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, da qual deverão constar as condições abaixo descritas:

➤ **Finalidade:**

- i. Liquidação antecipada do contrato de empréstimo de médio longo prazos de saneamento financeiro contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro, Corgo e Tâmega, CRL
- ii. **Valor em dívida à data de 31 de dezembro:** 3 160 285,75€;
- iii. **Prazo remanescente:** 6 anos.

- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 3 160 285,75€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** Sem carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros.

- **Amortizações anuais previstas:** Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, assim obtidas:

(a) Capital	3 160 285,75€	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	158 014,29€	
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	126 411,43€	

- **Comissões:** Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, SA; Banco Santander Totta, SA; Caixa de Crédito Agrícola, CRL;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 13 de março de 2017;
- **Critério de adjudicação:** preço mais baixo;
- **Critério de desempate das propostas:** hora e data de registo de entrada nos serviços municipais;
- **Local e modo de entrega das propostas:**
- Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 3 160 285,75€ para a liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro”;
 - Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 3 160 285,75€ para a liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, nº 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** será efetuada em reunião de Câmara Municipal, a realizar no dia 16/03/2017, pelas 16H30.

A competência para autorizar a contratação do empréstimo é conferida à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da RFALEI, conjugado com o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Contratualização de empréstimo para a contrapartida nacional de três dos projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020 caracteriza-se por uma significativa concentração dos apoios em medidas de política regional com efeitos permanentes (estruturais) do lado da oferta, (i) promovendo-se a intensificação tecnológica da base produtiva, (ii) valorizando-se ativos e recursos intensivos em território e suscetíveis de produção de bens serviços comercializáveis em mercado alargado, (iii) explorando-se novos mercados e novos modelos de negócio e de internacionalização do tecido empresarial, isto a par com um (iv) forte investimento na melhoria das competências do capital humano, nomeadamente na área da formação avançada.

O Norte 2020 é um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana.

O Quadro de Compromissos do PARU para o Município de Mesão Frio, foi aprovado pela Comissão Diretiva do Norte 2020, em 26/11/2016 com uma dotação FEDER na importância de 974 316,00€, correspondente a 85% do total do investimento previsto no valor global de 1 146 254,12€.

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”. Tal situação impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%.

Nos termos do Quadro Geral de Compromissos do PARU, procederam os serviços técnicos da Autarquia à preparação e execução das candidaturas individualizadas de 3 das intervenções previstas naquele Quadro, nomeadamente as que constam no mapa abaixo descrito e em paralelo, procederam os Serviços Financeiros ao estudo do

enquadramento da contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para fazer face à contrapartida nacional dos projetos cofinanciados:

Denominação da intervenção	Estado da candidatura	Operações de intervenção	Valor total do investimento	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Reabilitação da Rua da Carreira e envolvente	Aprovação condicionada	Empreitada	158 470,00€	134 699,50€	23 770,50€
Reabilitação do espaço público do Largo do Cruzeiro e Largo da Variante e envolvente	Em fase de candidatura	Empreitada	137 800,00€	117 130,00€	20 670,00€
		Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Reabilitação do Largo da Independência e envolvente	Em fase de Candidatura	Empreitada a executar em 2 anos (50% em 2017 e 50% em 2018)	145 750,00€	123 887,50€	21 862,50€
		Planos, estudos, projetos e certificações	19 680,00€	16 728,00€	2 952,00€
Total			481 380,00€	409 173,00€	72 207,00€

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP).

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1, se a 31/12/2016, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2015, 2014 e 2013), podendo nós afirmar à data, **que está verificado aquele limite**,

calculado e demonstrado no Anexo I (“ Cálculo da dívida do Município de Mesão Frio a 31/12/2016”), exemplificando:

- Limite da dívida total a 31/12/2016: 6 222 319,97€;
- Dívida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€

Não obstante, estabelece a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º que, sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1 só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a 43 570,93€.

Exemplificando

- Limite da dívida total a 01/01/2017: 6 337 137,02€;
- Dívida total a 31/12/2016: 6 119 282,37€;

Margem: 217 854,65€ x 20% = 43 570,93€.

Contudo importa aqui esclarecer, que apesar do limite constante do ponto anterior, ao Município não estará vedada a possibilidade de recorrer a crédito financeiro externo em valor superior, uma vez que o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, **não será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município**, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º, aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e cujos efeitos se mantêm por força do artigo 82.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

Uma vez aferido os limites da dívida total do Município constata-se a possibilidade de concretização de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 72 207,00€. Nos termos do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017, dispõe no Plano Plurianual de Investimentos uma dotação disponível na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 1 556 474,10€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% dos investimentos globais do Município, i.é, não pode ser superior a 155 647,41€ (1 556 474,10 x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor do investimento para a execução dos 3 projetos constantes no mapa anteriormente referido, na importância total de 481 380,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2017 (481 380,00€ x 10% = 48 138,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 3 do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.

Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 5 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas que, a mesmas deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 72 207,00€, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados;
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 72 207,00€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, SA; Banco Santander Totta, SA; Caixa de Crédito Agrícola, CRL;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 13 de março de 2017;
- **Critério de adjudicação:** preço mais baixo;
- **Critério de desempate das propostas:** hora e data de registo de entrada nos serviços municipais;
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “ empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 72 207,00€ para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “ empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 72 207,00€ para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, nº 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** será efetuada em reunião de Câmara Municipal, a realizar no dia 16/03/2017, pelas 16H30.

Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pela Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, para transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (POARC):

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Luís Azevedo, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que :

- a) Na sequência da deliberação desta Câmara Municipal de 15/setembro/2016 foi iniciado o procedimento de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal para transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (POARC), como imposto pelo nº1, art.º 78 da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo, publicada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio;
- b) Não obstante o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial neste tipo de procedimentos de alteração não obrigar à participação do público, foi efetuado entre 12/outubro/2016 e 23/novembro/2016 um período de participação preventiva para a formulação de sugestões, a apresentação de dúvidas e informações de todos os interessados, não tendo sido recebida nenhuma participação;
- c) Como segundo os estudos, as sugestões e as orientações apresentadas nas reuniões promovidas pela CCDRNorte para este efeito com os municípios abrangidos por esta disposição legal, tudo indicava ser uma transposição direta dos conteúdos do regulamento do plano especial para o regulamento do plano municipal, foi dispensada pela Câmara Municipal a nomeação de uma comissão de acompanhamento e a avaliação ambiental;
- d) O estudo aprovado por esta Câmara na sua reunião de 2/dezembro/2016 foi elaborado pelos serviços municipais tendo por base os elementos escritos e desenhados ilustrativos da metodologia e dos termos concretos da transposição elaborados pela CCDRNorte e consistiu apenas na introdução de duas subsecções à secção VI do regulamento do PDM sem a alteração do conteúdo e da forma dos artigos;
- e) No cumprimento das determinações desta Câmara, os serviços promoveram a consulta às entidades CCDRNorte e APA para ser analisada e debatida a proposta de transposição das normas do plano especial de ordenamento do território em causa, tendo:

- A primeira expressado na reunião efetuada para o efeito nas suas instalações em 10 de Janeiro que não tinha comentários e sugestões de correções a efetuar;
- A segunda pelo ofício n.º S006191-201702-ARHN cuja entrada foi registada com o n.º 1254 no último dia 7, também concordou com a proposta, mas sugeriu duas correções, uma gramatical no art.º 27 e outra de ordem no art.º 28, bem como a ponderação dos números 8 e 9 do art.º 39 do POARC que dizem respeito a pedreiras caso existam, o que não se aplica.

Assim, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

- Aprovar, mediante mera declaração, a versão final da alteração por adaptação do regulamento do PDM de Mesão Frio, para transposição das normas do POARC, sendo a base legal a alínea a), n.º1, art.º 121.º do RJGT e imposto pelo n.º 1, art.º 78.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio;
- Efetuar a comunicação à Assembleia Municipal de Mesão Frio e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte desta aprovação, para dar cumprimento ao disposto no n.º 4, art.º 121.º do já referido RJGT.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Samirio Pereira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara



